LEI Nº **4.522,** DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui normas para cancelamento de créditos tributários com a Fazenda Pública Municipal.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, prescritos na forma do Art. 174, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º Os créditos tributários referentes ao lançamento de ISSQN fixo dos contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades ou daqueles que por impedimento legal, deixaram de exercer temporariamente suas atividades, serão cancelados, desde que requerido.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, equivalente a um salário mínimo nacional, devidos nos últimos cinco anos conforme prevê o item II, do § 3º do art. 14 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração